



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 029/2011, DE 01 DE JULHO DE 2011.
(Projeto de Lei Nº. 002/2011 – Poder Legislativo – ver. Nicolau Alves de Freitas)

“MODIFICA O ART. 2º, DA LEI 238,
DE 23 DE SETEMBRO DE 1998,
ACRESCENTA O INCISO IV AO
ART. 5º E O ARTIGO 9º E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 30 de
junho de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 2º da Lei 238, de 23 de setembro
de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Conceitua-se como transporte público alternativo o que
for praticado por veículos automotores licenciados pelo DETRAN/AC como veículo de
aluguel dotados de 04 (quatro) portas e com lotação mínima de 09 (nove) pessoas e
máxima de 19 (dezenove) pessoas acomodadas em assento.”

Art. 2º - Acrescenta-se o Inciso IV ao Art. 5º, que terá a seguinte
redação, renumerando-se o seguinte:

“IV – O concessionário de transporte público alternativo poderá
indicar uma pessoa de sua confiança, ao Departamento de Transporte Público
Municipal, para substituí-lo no caso de impedimento ou doença, desde que atenda os
mesmos critérios do titular da concessão.”

Art. 3º - Acrescenta-se o Art. 9º à referida lei, que terá a seguinte
redação, renumerando os artigos subsequentes:

“Art. 9º - O transporte público alternativo do município
obedecerá à gratuidade aos idosos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco)
anos, prevista na Lei 569, de 25 de março de 2011.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

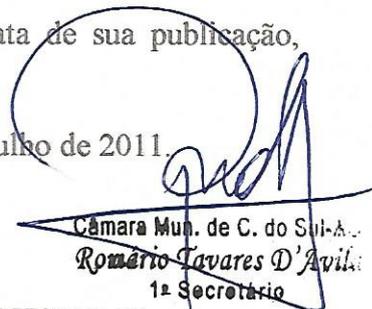
Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 01 de julho de 2011.


Câmara Mun. de C. do Sul-AC

Raimundo Celso Lima Verde

Av. Cel. Mâncio Lima, 349 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90

Fone: (0**68) 3322-2372 – Fax (0**68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Romário Cavares D'Ávila
1º Secretário